

LEI MUNICIPAL Nº 2953, DE 16/09/2002
PROJETO DE LEI Nº 3116, DE 29/08/2002

" REDUZ ALÍQUOTA APLICÁVEL NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PREVISTOS NOS ITENS 31, 32 E 33 DO ARTIGO
23 DA LEI 1773/89 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,
através de seus representantes legais, decreta, e a PREFEITA MUNICIPAL, sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota aplicável na prestação dos serviços previstos nos
itens 31, 32, 33 do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.773/89 (Código Tributário Municipal),
com a redação dada pela Lei Municipal 2888/01, fica reduzida de 2% (dois por cento) para
1,5% (um e meio por cento), a incidir sobre o preço dos serviços.

Art. 2º - Em decorrência da nova disposição legal, a Tabela constante
do Anexo I, da Lei 1.773/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Atividades – lista artigo 23	Base de cálculo	alíquota
1. Trabalho pessoal		
Profissional autônomo de nível universitário	Valor de referência	100 %
Profissional autônomo de nível médio	Valor de referência	50 %
Demais profissionais autônomos	Valor de referência	17,5%
2. Itens 1 a 30, 34 a 41, 43 a 58, 60 a 85, 87 a 93 e 96 a 99	Preço do serviço	3%
3. Itens 31, 32, 33	Preço do serviço	1,5%
4. Item 59	Preço do serviço	10%
5. Item 86	Preço do serviço	5%
6. Item 94 e 95 (salvo o disposto no inciso V do Art. 28, cuja alíquota é a do item 60)	Preço do serviço	10%
7. Item 100	Preço do serviço	5%
8. Item 42	Preço do serviço	5%

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em
vigor, na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 29 de Agosto de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC
FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE